



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Procedimentos Licitatórios

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações - Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2021

PROCESSO Nº 18007/2020

ATA DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Aos 20 (vinte) dias do mês de agosto do ano de 2021, às 15h20min, reuniu-se na Sala de Licitações a Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações para proceder à análise do Pedido de Impugnação protocolado neste Departamento de Procedimentos Licitatórios – Seção de Licitações em 18/08/2021 por **SERRA MOBILE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob nº 07.8775.146/0001-20, referente ao Pregão Eletrônico em epígrafe.

DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cabe apreciarmos os requisitos de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal. Destarte, o Decreto Federal nº 10.024/19, em seu artigo 24, dispõe:

*“ Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.
§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação”.*

A Impugnação foi recebida pela Seção de Licitações - SL, em tempo hábil, portanto, merece ter seu mérito analisado, visto que respeitou os prazos estabelecidos nas normas sobre o assunto.

DA SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DO IMPUGNANTE:

Alega a Impugnante que o prazo para entrega dos materiais e amostras é incompatível com o objeto licitado, além do fato de ser necessário a exigência de Relatório de Ensaio e do Certificado de Conformidade, que, em tese, garantiria maior qualidade aos produtos ofertados, em especial para o lote 06. Solicita ainda que os itens do lote 01 sejam separados, para que, eventualmente, tivesse uma maior concorrência para os itens.

É a apertada síntese dos fatos.

DA MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE SOLICITANTE – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Encaminhada a impugnação para a unidade solicitante para conhecimento, análise e manifestação, a mesma se manifesta como segue:

Respondendo o questionamento:

a) A majoração no prazo de entrega dos materiais e das amostras em 30 (trinta) dias, para que o mesmo seja acessível a todas as empresas, independente da sua localização.

O prazo se refere a entrega da amostra e não está aqui estabelecendo prazo suficiente para que a empresa fabrique e entregue o material arrematado. não faz parte deste certame aguardar a fabricação do produto final para acrescentar como amostra. o produto licitado bem como suas especificações devem fazer parte de portfólio de produtos da empresa. ainda, de acordo com o edital 073/2021, o prazo de entrega dos materiais que consta no Anexo IV - termo de referência nas Considerações Gerais no item A.10 diz "...material a ser entregue no prazo de 20 (vinte) dias corridos."

b) A substituição da exigência no Lote 06 – Item 34 e 36, afastando a apresentação do Relatório de Ensaio e exigindo tão-somente o Certificado de Conformidade da NBR 13962 e NBR 16031.

Para os itens citados pela empresa em relação aos laudos que devem ser apresentados pelo licitante continuará sendo cobrados a lista que consta no edital.

Considerando o pedido da empresa impugnante em relação ao Certificado de Conformidade do produto, para o item 34 está sendo exigido a seguinte documentação comprobatória e diz:

"Certificação de produtos para com a NBR-13962/2018 da ABNT, onde se possam identificar todos os modelos de produtos certificados pelo fabricante e para os ofertados em específico neste edital." e para o item 36 diz: "Laudo de conformidade para com a NBR 16031 da ABNT, por laboratório acreditado pelo INMETRO, onde se possa conferir o modelo ofertado."



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Procedimentos Licitatórios

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações - Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

c) **O provimento dos pedidos para separar os Lote 01 em itens individuais. Caso não seja esse o entendimento, subsidiariamente, seja dividido em lotes menores: conjuntos, refeitórios, cadeiras universitárias.**

Diante do exposto no edital percebe-se que os materiais estão dispostos em lotes com produtos que se aproximam em suas finalidades. Posto isto, o lote 1 foi agrupado como consta no edital pela sua finalidade. Observa-se também que a maioria dos itens do lote 1 possuem suas especificações detalhadas pelo FDE - Fundação para o desenvolvimento da Educação e sendo assim entende-se que os itens agrupados não provocam restrição de participação das empresas.

DA MANIFESTAÇÃO DA EQUIPE DE APOIO AO SISTEMA INFORMATIZADO DE LICITAÇÕES – PREGÃO ELETRÔNICO:

Diante da apresentação da manifestação da Secretaria Municipal de Educação, resta claro que o edital em suas especificações e exigências atende de forma clara e inequívoca a Lei de Regência, em estrito respeito aos princípios basilares do procedimento licitatório, principalmente o da legalidade, isonomia, igualdade, busca pela proposta mais vantajosa, bem como a jurisprudência a cerca do tema, além da melhor doutrina para dar apoio ao posicionamento desta Administração.

Sendo assim, o edital tem sua apresentação de maneira isonômica, proporcionando uma disputa justa e equilibrada para os eventuais interessados e assim encontrar a proposta mais vantajosa para a Administração e assim atender a supremacia do interesse público.

DO JULGAMENTO

Diante de todo o exposto, a Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações entende que, conforme manifestação da Unidade Responsável, a presente impugnação merece ser julgada **IMPROCEDENTE**, por todos os fatos argumentos contidos nas razões constantes da Ata de Julgamento e sugere ao Senhor Prefeito a **RATIFICAÇÃO** desta decisão.

Fernando J. A. Campos
Autoridade Competente

Hicaro L. Alonso
Pregoeiro

Leonardo C. Rodrigues
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Procedimentos Licitatórios

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações - Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2021 PROCESSO Nº 18007/2020 RESUMO DA ATA DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. Aos 20/08/2021, reuniu-se a Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações – Pregão Eletrônico para deliberar sobre impugnação interposta por **SERRA MOBILE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA – ME**, protocolado nesta Administração no dia 18/08/2021 referente ao certame licitatório em epígrafe. Diante do exposto, a Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações entende que, conforme manifestação da Unidade Responsável, a presente impugnação merece ser julgada **IMPROCEDENTE**, por todos os fatos argumentos contidos nas razões constantes da Ata de Julgamento e sugere ao Senhor Prefeito a **RATIFICAÇÃO** desta decisão. Fernando J. A. Campos *Autoridade Competente*